DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3906/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2002/2022
PROTOCOLO	: 2154715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADE APONTADAS – COMPROMISSO DO GESTOR EM FAZER CORREÇÕES PARA AS FUTURAS LICITAÇÕES – RESULTADO VANTAJOSO DO CERTAME – LIMINAR INDEFERIDA – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 22/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para troca de grama esportiva, com o fornecimento dos insumos, do campo sintético Blenner Marçal Paes, com valor estimado de **R$ 526.737,75** (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades, solicitando Medida Cautelar (peça 17), sendo que após a intimação do jurisdicionado, este Relator indeferiu a liminar pleiteada (peça 34).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento deste Relator, pugnando pelo arquivamento destes autos (peça 37).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não subsistindo qualquer impropriedade, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Como se vê nestes autos, a licitação foi vantajosa, posto que o valor estimado de R$ 526.737,75 havia caído para R$ 342.650,00 na fase de disputa entre as empresas. Além disso, o jurisdicionado se comprometeu a corrigir todas as impropriedades apontadas pela Divisão Especializada.

Esse também é o posicionamento do Ministério Público de Contas, que pugnou pelo arquivamento deste processo e recomendação ao jurisdicionado para realização de ampla pesquisa de preços.

Deixo de fazer a recomendação sugerida em razão de o jurisdicionado já ter promovido orientação técnica ao setor competente para realizar pesquisa de preços ampla, com várias fontes, não se restringindo a fornecedores (peça 27).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-05